

PROJETO

Projeto de Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Nota Justificativa

Em 2 de junho de 2020 foi aprovado o Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, Regulamento n.º 552/2020, publicado no Diário da República, n.º 127, 2.ª série, de 2 de julho de 2020.

Considerada a importância de, por um lado, rever a organização dos Serviços de Ação Social enquanto serviços essenciais no apoio à comunidade de estudantes e, por outro lado, tornar essa organização mais ágil e alinhada com o modelo de gestão do Instituto Politécnico de Leiria, elaborou-se uma nova proposta de Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, que conduz à revogação do Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Na elaboração do presente regulamento, foi promovida a ponderação de custos e benefícios das estruturas a implementar. No que respeita aos custos associados, os mesmos serão objeto de inscrição previsional, conforme decorre do enquadramento legal aplicável. Quanto aos benefícios, releva-se que a estrutura adotada tem como objetivo otimizar o desempenho dos serviços, contribuindo para a concretização, de forma mais eficiente, da sua missão. Desta forma, considera-se que, globalmente, os benefícios superam os custos implicados.

[Foram ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores].

[Foi ouvido o Conselho de Gestão].

[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]

De acordo com a Lei n.º 4/2018, de 18 de fevereiro, na alteração do presente regulamento adotou-se, sempre que possível, uma linguagem não discriminatória.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o novo Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo.

O Presidente,

ANEXO

Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e Autonomia

1 – Os Serviços de Ação Social são o serviço do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar aos/às seus/uas estudantes.

2 – Os Serviços de Ação Social gozam, nos termos da lei, de autonomia administrativa e financeira, dispondo da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos, bem como de dispor de receitas próprias e de capacidade de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio.

3 – A gestão financeira dos Serviços de Ação Social compete ao Conselho de Gestão do IPLeiria.

4 – As contas dos Serviços de Ação Social são consolidadas com as contas do IPLeiria e sujeitas à fiscalização exercida pelo fiscal único.

5 – Os Serviços de Ação Social dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços com o IPLeiria, tendo como finalidade a racionalização de recursos humanos e financeiros.

Artigo 2.º

Missão

Os Serviços de Ação Social têm como missão a execução da política de ação social superiormente definida, de modo a proporcionar aos/às estudantes melhores condições de integração, de estudo e de bem-estar, através da disponibilização de apoios e serviços que lhes garantam a igualdade de oportunidades e a obtenção de sucesso académico, pessoal e social.

Artigo 3.º

Valores

Os valores que norteiam a atividade dos Serviços de Ação Social do IPLeiria são a proximidade, a confiança, a disponibilidade, a equidade, o compromisso e a transparência, sem prejuízo de outros que acompanham a ação destes Serviços.

Atribuições

1 – No âmbito das suas atribuições, compete aos Serviços de Ação Social, designadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar ou outras que possam influenciar o sucesso académico e a integração social dos/as estudantes, propondo as ações a desenvolver;
- c) Conceder auxílios de emergência, sob forma de apoio excepcional, em numerário ou em espécie;
- d) Atribuir bolsas de apoio, como forma de compensar a colaboração dos/as estudantes em atividades organizadas pelo IPLeiria;
- e) Assegurar o funcionamento e a manutenção de residências, refeitórios, bares snack-bares;
- f) Promover a prestação de serviços de saúde;
- g) Promover e apoiar atividades desportivas, culturais e promotoras de bem-estar;
- h) Estimular e apoiar atividades de voluntariado e de responsabilidade social;
- i) Promover a celebração de protocolos de cooperação com benefícios específicos para os/as estudantes do IPLeiria, nomeadamente em áreas como a saúde;
- j) Assegurar o funcionamento e a manutenção de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar.

2 – Na sua relação com os/as estudantes, compete aos Serviços de Ação Social assegurar ainda outros apoios, nomeadamente:

- a) Apoiar os/as estudantes com necessidades educativas específicas;
- b) Conceder empréstimos para autonomização dos/as estudantes, nos termos regulados;
- c) Apoiar estudantes em situação de mobilidade ou estudantes deslocados;
- d) Promover a adequação de serviços e de formatos de apoio aos/às estudantes, para que respondam a necessidades emergentes;
- e) Apoiar a integração dos/as estudantes na vida ativa.

3 – No desempenho das suas atribuições, os Serviços de Ação Social mantêm, através dos respetivos órgãos, diálogo permanente com as associações de estudantes.

4 – Os Serviços de Ação Social podem proporcionar, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos ministrados no IPLeiria, bem como a estudantes estagiários/as de outros cursos que, pela natureza das suas formações, possam ser envolvidos em atividades do âmbito da ação social.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação pessoal

1 – Beneficiam do sistema de apoios diretos e indiretos dos Serviços de Ação Social do IPLeiria e do regime de apoios específicos para estudantes necessidades educativas específicas, nas condições definidas na lei, os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as no IPLeiria que sejam:

- a) Cidadãos nacionais;
- b) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros:
 - i) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
 - ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
 - iii) Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
 - iv) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.
- d) Apátridas;
- e) Beneficiários do estatuto de refugiado político.

2 – Todos os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as no IPLeiria beneficiam do sistema de apoios indiretos da ação social no ensino superior a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, na sua redação atual, nas condições definidas pela lei.

3 – Beneficiam do sistema de apoios diretos de ação social no ensino superior os/as estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, nos termos do artigo 8.º-A e 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

4 – Os Serviços de Ação Social do IPLeiria devem adequar, de forma sistemática, os seus serviços às necessidades resultantes do alargamento da oferta formativa a novos públicos, nomeadamente, estudantes trabalhadores/as, estudantes estrangeiros, entre outros.

Artigo 6.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afetos à prossecução das atribuições dos Serviços de Ação Social:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da ação social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;

PROJETO

- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPLeiria afete à ação social;
- e) O produto de taxas, emolumentos, multas e juros;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Órgãos dos Serviços de Ação Social

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos dos Serviços de Ação Social:

- a) O Conselho de Ação Social;
- b) O/A Administrador/a dos Serviços de Ação Social.

Artigo 8.º

Conselho de Ação Social

1 – O Conselho de Ação Social é o órgão superior de gestão da ação social do IPLeiria, cabendo-lhe definir e orientar a política de ação social.

2 – O Conselho de Ação Social é constituído por:

- a) Presidente do IPLeiria, que preside, com voto de qualidade;
- b) Administrador/a dos Serviços de Ação Social;
- c) Dois/duas estudantes indicados pelas associações de estudantes do IPLeiria, um/a dos/as quais bolsheiro/a.

Artigo 9.º

Competências do Conselho de Ação Social

1 – Compete ao Conselho de Ação Social:

- a) Aprovar a forma de aplicação da política de ação social do IPLeiria;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas que garantam a funcionalidade dos Serviços de Ação Social;
- c) Dar parecer sobre o plano de ação do IPLeiria para a ação social e sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados pelos Serviços de Ação Social e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

PROJETO

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Ação Social pode promover outros mecanismos de apoio social considerados adequados, ou promover o desenvolvimento, em articulação com as demais unidades orgânicas ou serviços do IPLeiria, assim como com as associações de estudantes, de ações conducentes à integração e ao bem-estar dos/as estudantes.

3 – O Conselho de Ação Social reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente.

Artigo 10.º

Competências do/a Administrador/a dos Serviços de Ação Social

1 – Compete ao/à Administrador/a dos Serviços de Ação Social garantir a prossecução da política de ação social do IPLeiria.

2 – Compete, em especial, ao/à Administrador/a dos Serviços de Ação Social:

- a) Orientar e superintender a gestão administrativa e financeira dos Serviços, pugnando pela eficiência na utilização dos seus meios e recursos;
- b) Assegurar a gestão corrente dos Serviços de Ação Social, garantindo a sua funcionalidade;
- c) Superintender e coordenar os recursos humanos afetos aos Serviços de Ação Social;
- d) Organizar a estrutura interna do serviço e definir as regras necessárias ao seu bom funcionamento;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações aprovadas pelos órgãos colegiais do IPLeiria;
- f) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos na lei;
- g) Fazer zelar pelo cumprimento das regras de gestão de qualidade, bem como dos demais instrumentos de apoio à gestão;
- h) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais.

3 – Compete, ainda, ao/à Administrador/a dos Serviços de Ação Social:

- a) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, assim como apresentar os relatórios de atividades e de contas ao/à Presidente do IPLeiria;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno;
- c) Representar os Serviços de Ação Social, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública ou outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
- d) Promover projetos de responsabilidade e inovação social;
- e) Promover ações de combate à discriminação social na Instituição;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas pelo/a Presidente e/ou pelo Conselho de Gestão do IPLeiria.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 11.º

Estrutura organizacional

1 – Os serviços devem valorizar e garantir a boa gestão, pautando-se por objetivos de economia, eficácia, eficiência e qualidade e privilegiar a orientação para resultados, em harmonia com a política do IPLeiria, devendo a sua atuação conformar-se no respeito pelos princípios da legalidade e do interesse público, bem como da desburocratização, modernização administrativa e da valorização profissional dos/as seus/uas colaboradores/as.

2 – Os Serviços de Ação Social compreendem os seguintes estruturas:

- a) Divisão de Alimentação (DAL);
- b) Divisão de Apoio Social e Alojamento (DASA);
- c) Gabinete do/a Administrador/a dos Serviços de Ação Social (GA SAS);
- d) Unidade Administrativa e Financeira (UAF);
- e) Unidade de Desporto, Saúde e Bem-Estar (UDSBE).

Artigo 12.º

Divisão de Alimentação (DAL)

1 – À Divisão de Alimentação (DAL) compete garantir à comunidade académica, no âmbito dos apoios sociais indiretos, as valências de alimentação e nutrição, assim como proceder à gestão das unidades alimentares dos Serviços de Ação Social do IPLeiria.

2 – No âmbito das suas competências, a DAL desenvolve a sua atuação nos domínios da alimentação, higiene, segurança e qualidade alimentar; e na prestação de serviços de catering, subdividindo-se em dois setores: Setor de Gestão de Unidades Alimentares (SEGUA) e Setor de prestação de serviços de catering (SCAT).

3 – Compete à DAL, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos inerentes ao fornecimento de refeições;
- b) Desenvolver e implementar o sistema de segurança e qualidade alimentar;
- c) Gerir as atividades associadas ao funcionamento das unidades alimentares;
- d) Assegurar os procedimentos inerentes à prestação de serviços de catering;
- e) Elaborar informações e prestar apoio técnico e de suporte à decisão no âmbito dos apoios sociais indiretos respeitantes ao serviço de alimentação disponibilizado nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º

Divisão de Apoio Social e Alojamento (DASA)

1 – À Divisão de Apoio Social e Alojamento (DASA) compete assegurar a disponibilização de apoios sociais diretos aos/às estudantes do IPLeiria, assim como, no âmbito dos apoios indiretos, a gestão dos processos de atribuição de alojamento nas residências de estudantes do IPLeiria.

2 – Compete à DASA, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos inerentes à análise, verificação e proposta de atribuição de bolsas de estudo e de auxílios e emergência;
- b) Analisar e seriar as candidaturas dos/as estudantes, bolseiros/as e não bolseiros/as, para atribuição de alojamento nas residências geridas por estes Serviços de Ação Social;
- c) Analisar as propostas apresentadas no âmbito do programa FASE® e gerir as candidaturas rececionadas nesse âmbito;
- d) Analisar as candidaturas e propor a atribuição dos apoios adequados aos/às estudantes com necessidades educativas específicas que reúnam as condições para o efeito;
- e) Propor e desenvolver outros apoios de caráter social;
- f) Assegurar a gestão das residências de estudantes, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do respetivo regulamento, promovendo o seu bom funcionamento;
- g) Elaborar informações e prestar apoio técnico e de suporte à decisão no âmbito dos apoios sociais diretos e do serviço de alojamento dos Serviços de Ação Social.

3 – A DASA subdivide-se em dois setores: Setor de Apoio Social (SASO) e Setor de Alojamento (SAL).

Artigo 14.º

Gabinete do/a Administrador/a dos Serviços de Ação Social (GA SAS)

O Gabinete do/a Administrador/a dos Serviços de Ação Social (GA SAS) exerce funções de apoio e secretariado ao/à Administrador/a dos Serviços de Ação Social e em todas as atividades complementares.

Artigo 15.º

Unidade Administrativa e Financeira (UAF)

1 – À Unidade Administrativa e Financeira (UAF) compete assegurar os procedimentos inerentes à gestão administrativa e financeira dos Serviços de Ação Social, nomeadamente nas áreas:

- a) Financeira;
- b) Contabilidade;
- c) Tesouraria;

PROJETO

- d) Aprovisionamento;
- e) Recursos Humanos.

2 – Os serviços previstos no número anterior podem ser assegurados pelos serviços partilhados do IPLeiria, no todo ou em parte, com o objetivo de racionalização e otimização dos recursos.

Artigo 16.º

Unidade de Desporto, Saúde e Bem-Estar (UDSBE)

1 – À Unidade de Desporto, Saúde e Bem-Estar (UDSBE) compete desenvolver ações de promoção da prática desportiva e apoio ao desenvolvimento do desporto universitário, assim como atividades promotoras de bem-estar e de apoio no âmbito da prestação de cuidados de saúde à comunidade académica do IPLeiria.

2 – Compete à UDSBE, designadamente:

- a) Promover atividades desportivas e de lazer;
- b) Assegurar os procedimentos inerentes ao desporto universitário e apoiar os/as estudantes atletas;
- c) Propor e fomentar o desenvolvimento de ações direcionadas para o bem-estar e para a qualidade de vida dos/as estudantes;
- d) Assegurar a prestação de cuidados de saúde, mediante a disponibilização de consultas de várias especialidades e a proposta de protocolos de cooperação nesta área;
- e) Colaborar com outros serviços, unidades orgânicas ou entidades parceiras do IPLeiria no desenvolvimento de ações que se enquadrem no seu âmbito de atuação;
- f) Elaborar informações e prestar apoio técnico e de suporte à decisão no âmbito das ações de promoção da prática desportiva, do apoio ao desporto universitário, do desenvolvimento de iniciativas com vista ao bem-estar e à prestação de cuidados de saúde.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 17.º

Mapa de pessoal

1 – Os Serviços de Ação Social dispõem de um mapa de pessoal próprio, sem prejuízo de poderem partilhar recursos humanos do IPLeiria, tendo como finalidade a racionalização de recursos humanos e financeiros.

2 – O mapa de pessoal é elaborado anualmente, em conjunto com a proposta de orçamento, sendo submetido a aprovação do Conselho Geral do IPLeiria.

Artigo 18.º

Dirigentes

1 – As divisões previstas no n.º 2 do artigo 11.º são compostas por setores e dirigidas por um/a dirigente intermédio/a de 2.º grau, designado/a chefe de divisão, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD).

2 – Cada unidade é composta por setores e pode ser coordenada por um/a dirigente intermédio/a de 3.º grau, designado/a coordenador/a de unidade, nos termos do EPD.

3 – A ocupação de cargos de dirigentes previstos nos números anteriores está condicionada à existência de lugar no mapa de pessoal e à disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 19.º

Direção intermédia de 3.º grau

1 – São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de gestão, coordenação e controlo de serviços com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriados.

2 – São competências dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, designadamente:

a) Coadjuvar o/a titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente;

b) Coordenar as atividades do seu serviço ou setor;

c) Exercer todas as competências específicas afetas ao respetivo serviço, no âmbito do seu nível de autonomia e responsabilidade, que lhes sejam conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

3 – O recrutamento dos/as dirigentes intermédios/as de 3.º grau é efetuado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do EPD, de entre trabalhadores/as em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

a) Formação superior conferente de grau;

b) Três anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

4 – Os/As titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 65% do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Regime de transição dos cargos dirigentes

1 – O pessoal dirigente provido à data da entrada em vigor do presente regulamento em serviço ou setor objeto de reorganização, cujo cargo dirigente não tenha sofrido alteração de nível, transita para a estrutura que lhe sucedeu.

2 – A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica a contagem dos prazos das comissões de serviço referidas no número anterior.

Artigo 21.º

Publicitação

O presente regulamento é objeto de publicação no *Diário da República* e na página web dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 22.º

Vigência

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

2 – Com a entrada em vigor do presente diploma, considera-se revogado o Regulamento n.º 552/2020, publicado no *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série, de 2 de julho de 2020.